



Número: **0837278-92.2018.8.15.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **10/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 101.353.854,90**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA (REQUERENTE)	GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) HIGOR JOSE ACIOLI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
ADRIANA MARIA DA SILVA (REQUERIDO)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (REPRESENTANTE)	TIAGO DE FARIAS LINS (ADVOGADO) NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
TIAGO DE FARIAS LINS (REPRESENTANTE)	
PATIO ARAPIRACA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO) HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
CARIRI PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO) HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
EMPABE - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO) HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
PREDILETA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO) HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
MK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO) HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
BRIGHT COM COMERCIAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	AMANDA NASCIMENTO CAVEZAM (ADVOGADO) BENSION COSLOVSKY (ADVOGADO)
EAB INCORPORACOES S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	davi tavares viana (ADVOGADO) VERUSKA MACIEL CAVALCANTE (ADVOGADO)
AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	AGNALDO ROGERIO PIRES (ADVOGADO)
M.K. ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS (ADVOGADO)
MULTILASER INDUSTRIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	Fernando José Garcia (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (ADVOGADO)

EDILSON BERNARDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO)
LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO) WALTER BASILIO BACCO JUNIOR (ADVOGADO)
OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA (ADVOGADO)
COLIBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)
Banco next (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)
LOJAS PARAISO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO (ADVOGADO)
ELGIN SA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO HOELZ DE MATOS (ADVOGADO)
MERCOFRICON S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO) BRUNO BUARQUE DE GUSMAO (ADVOGADO)
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
ITATIAIA MOVEIS S A (TERCEIRO INTERESSADO)	LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO) DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
CONDOMINIO MACEIO SHOPPING (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIO DE SANTANA CALADO FILHO (ADVOGADO)
ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	VANESSA PIACENTINI (ADVOGADO) KAUANA PAZ RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO)
CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIO LOUZADA CARPENA (ADVOGADO)
SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA (ADVOGADO)
SICRED JOÃO PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)	CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA (ADVOGADO) Cicero Pereira de Lacerda Neto (ADVOGADO)
WAHL CLIPPER COMERCIO DE UTENSILIOS PARA CABELO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO GREJO (ADVOGADO)
REDETREL - REDE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
FERRIT INDUSTRIA DE MOVEIS GOMES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO (ADVOGADO)
INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANO DIGIACOMO (ADVOGADO) MARCIO BERTOLDI COELHO (ADVOGADO)
OZIEL DE ALCANTARA LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	RODOLFO NOBREGA DIAS (ADVOGADO)
DIAMANTINO & HOFMAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO (ADVOGADO) ALEXANDRE LONGO (ADVOGADO)
CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JANICE TEREZINHA DE SOUZA (ADVOGADO)
BRITO E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO)
MARIA HELENA DE SOUZA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESMALTEC S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

MOVEIS K1 LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES (ADVOGADO)
DATEN TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURICIO MARQUES DOMINGUES (ADVOGADO)
LEANDRO PEREIRA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALESSANDRO FIGUEIREDO VALADARES FILHO (ADVOGADO)
MAURO DA MATTA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALESSANDRO FIGUEIREDO VALADARES FILHO (ADVOGADO)
GABRIELA CRUZ PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO (ADVOGADO)
NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO (ADVOGADO)
CLENILSON DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
JERFFESON GOMES MACIEL DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA (ADVOGADO)
ALLIED TECNOLOGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO PEREZ SANDOVAL (ADVOGADO)
CINCO V BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	davi tavares viana (ADVOGADO) LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA (ADVOGADO)
LABOR-FACTORING E CONSULTORIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
JESSICA DE SOUZA GALDINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
BRENDON BELCHIOR BEZERRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA (ADVOGADO)
Procuradoria da Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
Credores sem cadastro por problemas com o CPF ou CNPJ (TERCEIRO INTERESSADO)	Gustavo Adolfo Baby Gomes (ADVOGADO) JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA (ADVOGADO) JOSE ALVES TOMAZ NETO (ADVOGADO) LUCILIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA ERIKA MAGALHAES GOMES (ADVOGADO) JOCELIO JOSE SOARES (ADVOGADO) KATIA SIMONE FRAIFER PALHANO (ADVOGADO) MANOEL MEDEIROS DA COSTA (ADVOGADO) DELOSMAR CONSTANTINO DE FRANÇA OLIVEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) POLLYANA FERREIRA MOUZINHO (ADVOGADO) LUCIANA BARROS GONCALVES BOTELHO (ADVOGADO) WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM (ADVOGADO) KAROLLINNE ALESSANDRA MACIEL E SILVA (ADVOGADO) TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA (ADVOGADO) MAURÍCIO LUCENA BRITO (ADVOGADO) Raíssa lara de Oliveira (ADVOGADO) RINALDO CIRILO COSTA (ADVOGADO) ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS (ADVOGADO) ANTONIO BALBINO DA SILVA (ADVOGADO) IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) VILSON DUTRA DE SOUZA (ADVOGADO) URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)

JOSE ALEXANDRE CAVALCANTI JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	VITORIA SANTOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSSANA DALY DE OLIVEIRA FONSECA (ADVOGADO)
ANA KAROLINE ROQUE DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	POLLYANA MYRELLA MAIA DE SOUSA (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (ADVOGADO)
LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADALBERTO FONSATTI (ADVOGADO)
DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	ADALBERTO FONSATTI (ADVOGADO)
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
SOFTWARE EXPRESS INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO (ADVOGADO)
KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION(K-SURE) (TERCEIRO INTERESSADO)	OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO (ADVOGADO)
ANGELINE MARIA SILVA RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO BOSCO FARIAS DA SILVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16898338	28/09/2018 22:15	Outros Documentos	Outros Documentos
16898340	28/09/2018 22:15	Plano de Recuperação Judicial - Atacado dos Eletros - Parte 06	Outros Documentos
16898311	28/09/2018 22:11	Outros Documentos	Outros Documentos
16898314	28/09/2018 22:11	Plano de Recuperação Judicial - Atacado dos Eletros - Parte 05	Outros Documentos
16898274	28/09/2018 22:09	Outros Documentos	Outros Documentos
16898295	28/09/2018 22:09	Plano de Recuperação Judicial - Atacado dos Eletros - Parte 03	Documento de Comprovação
16898301	28/09/2018 22:09	Plano de Recuperação Judicial - Atacado dos Eletros - Parte 04	Documento de Comprovação
16898267	28/09/2018 22:05	Outros Documentos	Outros Documentos
16898269	28/09/2018 22:05	Plano de Recuperação Judicial - Atacado dos Eletros - Parte 01	Outros Documentos
16898271	28/09/2018 22:05	Plano de Recuperação Judicial - Atacado dos Eletros - Parte 02	Outros Documentos

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS ESPECIAIS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

**ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada, por seus advogados infra-
assinados, nos autos de seu **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em
trâmite perante este Juízo, **processo nº 0837278-92.2018.8.15.2001**,
vêm perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, na forma do
art. 53 da Lei nº 11.101/2005, requerer a juntada do **PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL [DOC. 01]**.

Outrossim, requer a expedição do competente edital,
contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação
e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, nos termos
do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005

Nestes Termos
Pede deferimento.
João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2016.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Advogado
OAB/PE 17.380

Paulo André Rodrigues de Matos

Advogado
OAB/PE 19.067

Higor José Acioli de Oliveira

Advogado
OAB/PE 46.409

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



DOC. 01

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



ATACADÃO DOS ELETROS
Plano de Recuperação Judicial



Setembro de 2018

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



Sumário

1. GLOSSÁRIO.....	3
2. INTRODUÇÃO.....	7
3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....	8
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	10
4.1. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA.....	11
4.2. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS.....	11
4.3. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS.....	12
4.4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS.....	12
4.5. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	13
4.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	14
4.7. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS.....	16
4.8. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS.....	17
4.9. REVISÃO DE LINHAS DE ATUAÇÃO.....	17
5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	17
6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO.....	18
6.1. MEDIAÇÃO.....	18
6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	21
6.3. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.....	22
6.4. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL.....	23
6.5. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	24
6.6. CREDORES FINANCIADORES.....	26
6.7. CREDORES ADERENTES.....	29
6.8. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	29
6.9. PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	30
6.10. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO.....	30
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37
8. ANEXOS.....	41

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



1. GLOSSÁRIO

AJ

- Administradores Judiciais nomeados no **PROCESSO**, LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Ltda, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 16.611.762/0001-64, na pessoa da advogada Dra. Natália Pimentel Lopes, OAB/PE nº 30.920 e endereço de correspondência eletrônica natalia.pimentel@lrf lideres.com.br e F. Lins Advogados & Consultores, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 18.945.730/0001-20, na pessoa do advogado Dr. Tiago de Faria Lins, OAB/PE nº 25.023 e endereço de correspondência eletrônica tiagolins@flins.adv.br.

AGC

- Assembleia Geral de Credores.

ATACADÃO DOS ELETROS

- Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 70.120.662/0001-80 e registrada na Junta Comercial da Paraíba – JUCEP sob o NIRE nº 252.0026002.3, com sede na BR-101, KM 04, Distrito Industrial, Galpão B, João Pessoa/PB, CEP 58.088-200.

CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

- Créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo **AJ** no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda *sub judice*, que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma das Cláusulas 3.3. e 6.8 deste **PRJ**.

CREDORES CONCURSAIS

- São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam créditos vencidos e vincendos, inclusive aqueles que o **ATACADÃO DOS ELETROS** tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o *caput* do art. 49 c/c art. 51, III da **LRJF**, cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até 09/07/2018 (data do ajuizamento do pedido da recuperação judicial).

CREDORES COM GARANTIA REAL

- Credores detentores de direitos creditórios, classificados como **CRÉDITOS CLASSE II**.

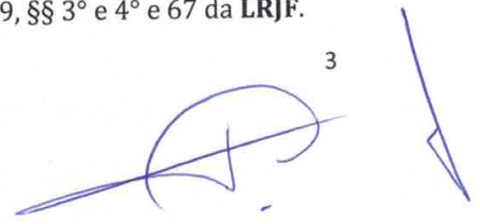
CREDORES EXTRACONCURSAIS

- Credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da **LRJF**.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

3



CREDORES
FINANCIADORES

- Credores que, por diversos meios, contribuírem para a continuidade das atividades do **ATACADÃO DOS ELETROS**, ao longo do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nas Cláusulas 4.4 e 6.6 deste **PRJ**.

CREDORES
TRABALHISTAS

- Credores detentores de direitos creditórios classificados como **CRÉDITOS CLASSE I**.

CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS

- Credores detentores de direitos creditórios classificados como **CRÉDITOS CLASSE III**.

CREDORES MPE

- Credores detentores de direitos creditórios classificados como **CRÉDITOS CLASSE IV**.

CREADOR PARCEIRO

- Credor que, por diversos meios, contribuir para a continuidade das atividades do **ATACADÃO DOS ELETROS**, ao longo do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.6 deste **PRJ**.

CRÉDITOS CLASSE I

- Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes de trabalho, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE II

- Créditos com garantia real, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE III

- Créditos quirografários, com privilégios especiais ou subordinados, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE IV

- Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS
CONCURSAIS

- **CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV**, individualmente ou em conjunto.

CRÉDITOS
TRABALHISTAS

- **CRÉDITOS CLASSE I**.

HOMOLOGAÇÃO
JUDICIAL DO PRJ

- Homologação judicial do **PLANO**, conforme art. 3º da **LRJF**.

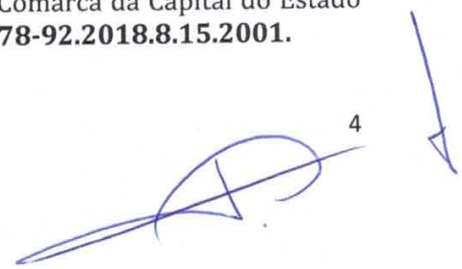
JUÍZO UNIVERSAL

- Vara dos Feitos Especiais da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, processo nº **0837278-92.2018.8.15.2001**.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

4



LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
ATIVOS

- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, Anexo I ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**.

LAUDO ECONÔMICO-
FINANCEIRO

- Laudo econômico-financeiro, Anexo II ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**.

LRJF

- Lei nº 11.101/05.

MEDIAÇÃO

- Procedimento que visa à composição entre as partes.

NOVAÇÃO
RECUPERACIONAL

- Novação do passivo nos termos do art. 59 da **LRJF**, sob efeito das condições de cumprimento das obrigações contratadas no **PRJ** e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.

PERÍODO DE
CARÊNCIA

- Período de carência, compreendido entre a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ** e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.

PLANO

- Plano de Recuperação Judicial.

PPK CONSULTORIA

- D'Ambrósio Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda. - PPK Consultoria.

PRINCIPAL
ESTABELECIMENTO

- Estabelecimento localizado na BR-101, KM 04, Distrito Industrial, Galpão B, João Pessoa/PB, CEP 58.088-200.

PROCESSO

- Processo de Recuperação Judicial de nº **0837278-92.2018.8.15.2001**.

PRJ

- Plano de Recuperação Judicial.

QGC

- Quadro Geral de Credores.

RECUPERANDA

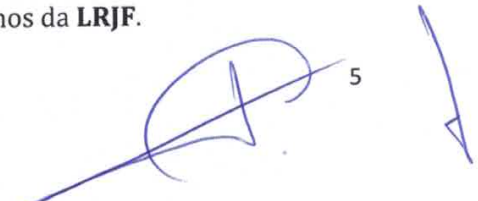
- Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 70.120.662/0001-80 e registrada na Junta Comercial da Paraíba - JUCEP sob o NIRE nº 252.0026002.3, com sede na BR-101, KM 04, Distrito Industrial, Galpão B, João Pessoa/PB, CEP 58.088-200.

RJ

- Recuperação Judicial nos termos da **LRJF**.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



5



REMUNERAÇÃO

- Juros e Correção Monetária.

SOCIEDADE
EMPRESÁRIA

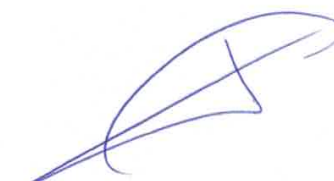

- Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 70.120.662/0001-80 e registrada na Junta Comercial da Paraíba – JUCEP sob o NIRE nº 252.0026002.3, com sede na BR-101, KM 04, Distrito Industrial, Galpão B, João Pessoa/PB, CEP 58.088-200.

TR

Taxa Referencial.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

 6 



2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Em 09 de julho de 2018, o **ATACADÃO DOS ELETROS** requereu **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da **LRJF**, perante o Juízo da Vara dos Feitos Especiais da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, processo nº **0837278-92.2018.8.15.2001**;
- 2.2. Em 01 de agosto de 2018, foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pleito, veiculado no processo de recuperação judicial, publicado em 24 de agosto de 2018;
- 2.3. O **ATACADÃO DOS ELETROS** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como de fato, ora o faz.
- 2.4. Dessa forma, o **ATACADÃO DOS ELETROS** vem apresentar tempestivamente seu **PRJ**, atendendo às exigências do artigo 53 da **LRJF**.
- 2.5. As exigências acima referidas correspondem a três pontos específicos, a saber:
- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
- II - demonstração da viabilidade econômica¹ da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**;
- III - laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**³, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

² Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

³ ANEXO I ao presente trabalho.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



2.6. O presente **PLANO** foi elaborado com base no planejamento estratégico e financeiro elaborados pela Administração do **ATACADÃO DOS ELETROS**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Cabe também à administração da **RECUPERANDA** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação de forma a propiciar um estudo que resulte na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo este inclusive ser alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas e mercadológicas.

2.7. Dessa forma, o **ATACADÃO DOS ELETROS** submete ao julgo de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar os interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

3.1. A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo **ATACADÃO DOS ELETROS** ou pelo **AJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**, salvo as exceções legais.

3.2. Atualmente, o endividamento do **ATACADÃO DOS ELETROS** configura-se, incluindo os créditos não sujeitos aos efeitos da **LRJF**, excluindo-se os tributários, da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL (R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	307	1.888.552,21
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	230	99.369.410,13
CLASSE IV - MICROEMPRESAS	10	95.892,66

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

8



TOTAL CONCURSAL	547	101.353.854,90
EXTRACONCURSAL	3	92.582,53
TOTAL	560	101.446.437,43

- 3.3. Na hipótese de habilitação de créditos por decisão do **JUÍZO UNIVERSAL**, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, posteriormente à data de aprovação deste **PRJ** na **AGC**, serão eles considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, que estarão sujeitos às condições especificadas na Cláusula 6.8.
- 3.4. Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PLANO** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.5. O **PLANO** nova todos os **CRÉDITOS CONCURSAIS**, incluindo-se os **CRÉDITOS CLASSE I** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da cláusula 6.2, e serão pagos pelo **ATACADÃO DOS ELETROS** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES CONCURSAIS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PLANO** deixam de ser aplicáveis. Os eventuais

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

 9



CREDORES EXTRACONCURSAIS ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado entre o **ATACADÃO DOS ELETROS** e o respectivo **CREDOR EXTRACONCURSAL** ou não sujeito aos efeitos do **PLANO**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.

3.6. A consecução deste **PLANO** implicará construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação do **ATACADÃO DOS ELETROS**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

3.7. Nesse sentido, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O **ATACADÃO DOS ELETROS** se reserva ao direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, o **ATACADÃO DOS ELETROS** apresenta como meios de recuperação, em processo de implementação, os que abaixo se seguem.

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III - alteração do controle societário; IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI - aumento de capital social; VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X - constituição de sociedade de credores; XI - venda parcial dos bens; XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII - usufruto da empresa; XIV - administração compartilhada; XV - emissão de valores mobiliários; XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



4.1. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

4.1.1. O **ATACADÃO DOS ELETROS** adotará medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

4.1.2. A **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** buscará manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando o **ATACADÃO DOS ELETROS** a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

4.2. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS

4.2.1. Este **PLANO**, uma vez homologado, implicará **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novo formato para pagamento.

4.2.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PLANO**.

4.2.3. Dado o valor de seu passivo, o **ATACADÃO DOS ELETROS** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na Cláusula 6 deste **PLANO**.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



4.3. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS

4.3.1. O **ATACADÃO DOS ELETROS** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração do controle societário, firmar contratos de mútuos com pessoas físicas ou jurídicas, outorgando ou não garantias sobre patrimônio próprio ou de terceiros. Em hipótese alguma, as capitalizações e financiamentos terão sucessões das dívidas da **RECUPERANDA**.

4.3.2. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados ou viabilizar a realização de serviços já comercializados, o **ATACADÃO DOS ELETROS** poderá:

- Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Imobilizado, excetuando-se aqueles gravados em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.

4.4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

4.4.1. A **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** negociará junto aos seus credores – sejam eles financeiros, não financeiros (fornecedores de bens, direitos e serviços, ou de qualquer outra natureza), condições para a continuidade do fomento de sua atividade empresarial, conforme definido adiante na Cláusula 6.1 e 6.6 deste **PLANO**. Serão designados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que seguirem viabilizando a continuidade da operação da **RECUPERANDA**, sendo ajustadas, para estes, condições adequadas, respeitadas as condições de pagamento do **ATACADÃO DOS ELETROS**, para o recebimento dos seus créditos, no que tange a prazo de pagamento

12

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



e a **REMUNERAÇÃO**, entre outros. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**.

4.5. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.5.1. O **ATACADÃO DOS ELETROS** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, e transformação da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sendo certo que tais operações poderão envolver o **ATACADÃO DOS ELETROS** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social da **RECUPERANDA**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive daqueles conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em aparente endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias do **ATACADÃO DOS ELETROS**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por ela, **RECUPERANDA**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

13

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



4.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.6.1. O **ATACADÃO DOS ELETROS** poderá realizar transpasse comercial de estabelecimentos e lojas, transferir o domínio, alienar, trocar ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I), na forma prevista no art. 60 c/c 142, e 145 da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.

4.6.2. O **ATACADÃO DOS ELETROS** poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** por venda direta, consoante o que dispõe os arts. 144/145 da **LRJF**, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, conforme o §1º do art. 50 da **LRJF**, desde que sejam observadas as condições previstas para alienação de bens nos termos do parágrafo abaixo.


4.6.3. Se necessário à sua reorganização econômico-financeira, a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** poderá vender, inclusive para a uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), da qual poderá, inclusive, ser sócia, bens ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real. Na eventual hipótese de recair sobre o bem objeto da venda qualquer gravame, a venda não importará em alteração da classificação do crédito no **QGC** para fins da **LRJF**. Para baixa da garantia real ou fiduciária, a **RECUPERANDA** deverá obter a expressa concordância do respectivo credor titular da garantia, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**, devendo o credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

4.6.4. Em eventuais casos em que a **RECUPERANDA** necessite se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objeto de

14

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da **LRJF**, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que a **RECUPERANDA** poderá fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual a **RECUPERANDA** é ou venha a ser sócia. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo ele, credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

4.6.5. Respeitadas as autorizações expressas e prévias necessárias conforme descrito neste **PRJ**, tratando-se de bens de mercado restrito, poderá o **ATACADÃO DOS ELETROS**, havendo motivos justificados, alienar ou prometer alienar seus bens móveis e suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em conjunto ou separadamente, de forma direta, nos termos dos arts. 144 e 145 da **LRJF**, e desde que sejam observadas as seguintes condições:

4.6.5.1. o preço de aquisição de cada bem tangível, intangível ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** que integra este **PRJ** como seu Anexo I, ou avaliação mercadológica do bem a época da venda, no caso de veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado ou sobre a tabela FIPE vigente, o que for menor, em razão de tratar-se de veículos usados e dos altos custos de guarda e conservação de tais bens quando ociosos; e

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

15



4.6.5.2. homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial ou autorização do **JUÍZO UNIVERSAL** caso venha a ocorrer anteriormente à homologação deste **PRJ**.

4.6.6. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) e estabelecimentos comerciais, em quaisquer das dívidas e obrigações do **ATACADÃO DOS ELETROS**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRJF, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes.

4.6.7. Estas ações proporcionarão ao **ATACADÃO DOS ELETROS** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo "*a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*" (*in verbis*, art. 47, da LRJF).

4.7. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

4.7.1. A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

4.7.2. Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações do **ATACADÃO DOS ELETROS**, inclusive as de

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

16



natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes.

4.8. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS

4.8.1. O **ATACADÃO DOS ELETROS** poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para quitação das mesmas, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa, e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

4.9. REVISÃO DE LINHAS DE ATUAÇÃO

4.9.1. Tendo em vista a adequação e melhoria de suas práticas e processos, o **ATACADÃO DOS ELETROS** poderá iniciar e/ou descontinuar a oferta de linhas de produtos e serviços, além de abrir ou encerrar lojas com o objetivo final de incrementar seus negócios e sua rentabilidade.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado do **ATACADÃO DOS ELETROS**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ANEXO II

5.1.1. O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do ora apresentado.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

17



6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme acima demonstrado e detalhado no ANEXO II do presente **PLANO**, o **ATACADÃO DOS ELETROS** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo⁵ nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra o **ATACADÃO DOS ELETROS**.

6.1. MEDIAÇÃO

6.1.1. No sentido de minimizar o impacto social da presente Recuperação Judicial, além do que promover a simplificação da mesma; a **RECUPERANDA**, mediante autorização judicial, a qualquer tempo, poderá promover mediação extrajudicial ou judicial para antecipação de pagamentos de créditos concursais consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça⁶, desde que atendidos os parâmetros fixados na petição de ID nº 16023992, apresentada pela RECUPERANDA no PROCESSO, reproduzidos, abaixo:

I - O objeto da mediação extrajudicial será, exclusivamente, sobre créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, listado na Relação de Credores apresentada, na Classes III - Quirografários (ID 31814699/31815116 dos autos);

⁵ Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III; IV e V do presente **PLANO**.

⁶ PTP 1.049 – RJ (2017/0284959-6)

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



II - O credor deverá concordar expressamente com o valor apresentado na Relação de Credores, de forma irrevogável e irretroatável, renunciando ao direito de litigar sobre quaisquer demais valores que ainda entender devidos pelas Recuperandas, a fim de consolidar o quanto antes o quadro de credores para Assembleia Geral de Credores;

III - Ao credor será indicado um procurador para representá-lo na Assembleia Geral de Credores, caso seja designada nos presentes autos, para deliberação do Plano de Recuperação Judicial, podendo o mesmo indicar outro se assim o preferir;

IV - Os detentores de créditos subordinados não poderão ser contemplados no procedimento de mediação;

V - Servirá como Mediador presidindo a mediação o administrador Judicial nomeado pelo Juízo Universal, nos autos da presente Recuperação Judicial;

VI. Será considerado **Credor Parceiro** e apto ao processo de mediação, o CREDOR QUIROGRAFÁRIO (CLASSE III), relacionado na Lista de Credores de ID 31814699/31815116, que atender qualquer das condições abaixo:

a) Conceder à Recuperanda nova linha de crédito equivalente a, **no mínimo 50% (cinquenta por cento)** do saldo do crédito sujeito ao Processo de Recuperação Judicial, sujeito a disponibilidade de estoque a ser alocado, sendo que a condição de pagamento acontecerá de forma antecipada contra produção.

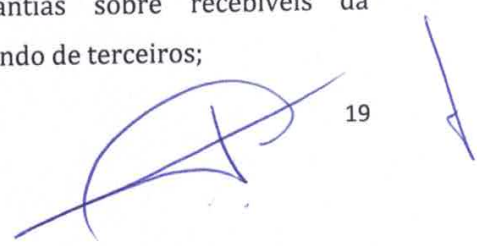
b) As garantias pessoais ou reais vigentes serão extintas;

c) Para a nova linha de crédito concedida poderão ser constituídas em favor do credor parceiro novas garantias sobre recebíveis da Recuperanda, fianças, avais e imóveis, incluindo de terceiros;

19

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



d) O Credor Parceiro se obriga a manter vigentes, válidos e eficazes os contratos de fornecimento, distribuição, prestação de serviços, Representação e outros existentes, podendo os mesmos serem aditados em comum acordo entre as partes.

VII - A forma de pagamento do crédito a ser mediado respeitará os seguintes parâmetros:

a) O Pagamento do crédito relacionado na Lista de Credores se dará por meio da retenção por parte do Credor Parceiro de percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto de cada Nota Fiscal emitida contra a Recuperanda, relativa ao novo fornecimento de produtos objeto da linha de crédito concedida;

b) As partes poderão ajustar um percentual superior ao limite previsto na alínea "a", desde que justificada a lucratividade da Recuperanda com a operação firmada com o respectivo credor parceiro;

c) As partes poderão ainda, a depender das condições financeiras da empresa recuperanda, ajustar o pagamento do crédito listado na Relação de Credores em parcelas fixas, cujo valor total corresponda a, no **máximo, 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do crédito sujeito ao processo de recuperação judicial e;

d) Possibilidade de, nos casos específicos, o Credor Parceiro vir a rescindir o Contrato caso a Recuperanda não vir a adquirir um volume mínimo de produtos que garantam o abastecimento mensal das lojas exclusivas de determinadas marcas.

6.1.2. A **RECUPERANDA** poderá estender os termos da Mediação já requerida e autorizada pelo Juízo Universal para todas as classes de credores, podendo

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

 20



apresentar novos parâmetros para fins das novas transações e daquelas já autorizadas e formalizadas.

6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Com base no art 54 da LRF, para os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, tais haveres serão pagos em até 30 dias contados a partir do dia seguinte da publicação da decisão de conceder a Recuperação Judicial e homologar o seguinte **PLANO**, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro tendo portanto todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, o pagamento em até 12 parcelas mensais contadas a partir do dia seguinte ao da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o **PLANO, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:**

- I. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas e saldo de salário, serão pagos em sua integralidade;
- II. Exclusão de multas de 100% (cem por cento) ou de qualquer outro percentual/penalidade por descumprimento de acordo realizado;
- III. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- IV. Exclusão de todo e qualquer juro de mora;
- V. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou intíneres e intervalo de jornadas de trabalho e reflexos em 90% (noventa por cento);

21

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



- VI. Exclusão de 90% (noventa por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral e material de qualquer natureza;
- VII. Caso tenha qualquer outro crédito, a exemplo de, mas não restrito a multas, indenizações, condenações de qualquer natureza, tais como acúmulo e/ou desvio de função e reflexos, que não aquelas enumeradas acima, a totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ficará limitada ao valor do último salário base do respectivo credor junto à **RECUPERANDA**;
- VIII. Após as deduções e exclusões acima caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago nas mesmas condições ajustadas para o pagamento dos credores quirografários, conforme cláusula 6.4 do plano;
- IX. Nos casos de ações judiciais, valores decorrentes de custas e INSS até R\$ 1.000,00 (mil reais) serão objeto de pedido de isenção junto ao Juízo Trabalhista;
- X. Honorários advocatícios, sindicais e periciais serão pagos com base no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual fixado em sentença judicial e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, especificado no item VIII da Cláusula 6.2.

6.3. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

6.3.1. O **ATACADÃO DOS ELETROS** não possui credores classe II – garantia real.

6.3.2. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que aprovado o **PRJ** e

22

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta nos itens 6.4.

6.4. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

6.4.1. Sobre os valores dos **CRÉDITOS CLASSE III** será aplicado deságio de **80%** (oitenta por cento).

6.4.2. Carência. Conceder-se-á carência de principal do 1º ao 18º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**.

6.4.3. Pagamento de **REMUNERAÇÃO** mensalmente iniciando no 1º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, até sua liquidação.

6.4.4. Amortização: 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas a partir do 19º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, conforme distribuição abaixo:

6.4.4.1. 10% (dez por cento) do saldo devedor, pagos em 60 parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre o 19º mês ao 78º mês.

6.4.4.2. 42% (quarenta e dois por cento) do saldo devedor, pagos em 72 parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre o 79º mês ao 150º mês.

6.4.4.3. 48% (quarenta e oito por cento) do saldo devedor, pagos em 48 parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre o 151º mês ao 198º mês.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



6.4.5. REMUNERAÇÃO: TR (Taxa Referencial) + 1% a.a.

6.4.6. Os prazos ora previstos, de carência e de pagamento de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO**, na forma da Cláusula 6.4.5 acima.

6.4.7. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO** e amortização, sendo o mês subsequente ao fim do período de carência da Cláusula 6.4.2 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas cláusulas 3.3. e 6.8 do presente **PLANO**.

6.4.8. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.8 do presente **PLANO**.

6.5. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

6.5.1. Sobre os valores dos **CRÉDITOS CLASSE III** será aplicado deságio de **80%** (oitenta por cento).

6.5.2. Carência. Conceder-se-á carência de principal do 1º ao 18º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**.

6.5.3. Pagamento de **REMUNERAÇÃO** mensalmente iniciando no 1º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, até sua liquidação.

24

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



6.5.4. Amortização: 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas a partir do 19º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, conforme distribuição abaixo:

6.5.4.1. 10% (dez por cento) do saldo devedor, pagos em 60 parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre o 19º mês ao 78º mês.

6.5.4.2. 42% (quarenta e dois por cento) do saldo devedor, pagos em 72 parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre o 79º mês ao 150º mês.

6.5.4.3. 48% (quarenta e oito por cento) do saldo devedor, pagos em 48 parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre o 151º mês ao 198º mês.

6.5.5. REMUNERAÇÃO: TR (Taxa Referencial) + 1% a.a.

6.5.6. Os prazos ora previstos, de carência e de pagamento de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO**, na forma da Cláusula 6.5.5 acima.

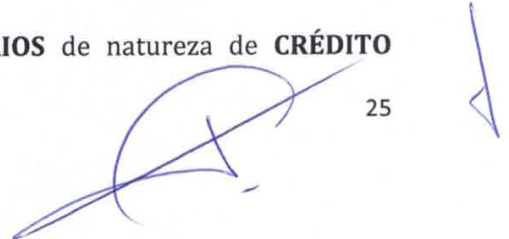
6.5.7. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO** e amortização, sendo o mês subsequente ao fim do período de carência da Cláusula 6.5.2 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas cláusulas 3.3. e 6.8 do presente **PLANO**.

6.5.8. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO**

25

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



CLASSE IV serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.8 do presente **PLANO**.

6.6. CREDORES FINANCIADORES

6.6.1. Os **CREDORES SUJEITOS** ou mesmo aqueles não sujeitos à **RJ** que venham a aderir ao **PRJ** e submeter a ele todos os seus créditos – poderão ser considerados **CREDORES FINANCIADORES**, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo assim, o **ATACADÃO DOS ELETROS** se reservar ao direito de negociar com tais credores de forma diversa daquela estabelecida neste **PLANO**, para a correspondente classe de credores, observando-se o disposto na Cláusula 4.4.

6.6.2. O **ATACADÃO DOS ELETROS** nas negociações e instrumentos que vier a firmar com seus credores deverá observar obrigatoriamente suas necessidades operacionais bem como sua capacidade de pagamento atrelada a geração de caixa, ajustando-as com os **CREDORES FINANCIADORES**, tudo isso em termos a serem ajustados pelas partes, sendo certo que os termos negociados e ajustados com tais **CREDORES FINANCIADORES** poderão divergir das regras de pagamento contidas neste **PRJ**, podendo, a exemplo de mas não restrito a, excluir o deságio, de forma parcial ou em sua totalidade e/ou alterar o prazo de pagamento.

6.6.3. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador não financeiro para qualquer credor poderão ser extensivas aos demais credores que apresentem as mesmas características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de serviços, condições de manutenção de fornecimento de serviços à **RECUPERANDA**, e incluindo, mas não se restringindo, a preço e prazo de pagamento.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

26



6.6.3.1. CREDORES NÃO FINANCEIROS: são aqueles que fazem parte da operação diária do **ATACADÃO DOS ELETROS**, por meio de: (i) fornecimento de mercadorias para a atividade fim varejista realizada por parte da **RECUPERANDA**, bem como todo e qualquer serviço essencial ao desempenho da atividade empresarial da **RECUPERANDA**; (ii) prestação de serviços em geral e; (iii) Locadores de bens imóveis, quiosques e espaços essenciais ao desempenho das atividades empresariais da **RECUPERANDA**.

6.6.3.2. CREDORES FINANCEIROS: são as instituições financeiras ou assemelhadas, a exemplo, mas não restrito a Fundos de Investimento e empresas de Fomento Mercantil

6.6.4. ENQUADRAMENTO: Será considerado **CREDOR FINANCIADOR**, o credor que atender qualquer uma das condições abaixo:

6.6.4.1. Conceder nova linha de crédito equivalente a, **no mínimo 50% (cinquenta por cento)** do saldo do crédito sujeito ao Processo de Recuperação Judicial.

6.6.4.2. Liberar uma ou mais garantias pessoais e ou reais, vigentes.

6.6.4.3. Manutenção ou renovação em igual prazo dos contratos de fornecimento, distribuição, representação, prestação de serviços e de locação, além de outros existentes, podendo os mesmos serem aditados em comum acordo entre as partes.

6.6.5. PAGAMENTO: A forma de pagamento do crédito respeitará os seguintes parâmetros:

6.6.5.1. O Pagamento do crédito relacionado na Lista de Credores se dará por meio da retenção por parte do Credor Parceiro no percentual

27

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto do aluguel ou de cada Nota Fiscal emitida contra a **RECUPERANDA**, relativa ao novo serviço prestado ou fornecimento de produtos objeto da linha de crédito concedida;

6.6.5.1.1. Para a nova linha de crédito concedida poderão ser constituídas em favor do credor parceiro novas garantias sobre recebíveis da **RECUPERANDA**, fianças, avais e imóveis, incluindo de terceiros.

6.6.5.2. As partes poderão ajustar um percentual superior ao limite previsto no item 6.6.5.1 desde que justificada a lucratividade da **RECUPERANDA** com a operação firmada com o respectivo credor parceiro;

6.6.5.3. As partes poderão ainda, a depender das condições financeiras da **RECUPERANDA**, ajustar o pagamento do crédito listado na Relação de Credores em parcelas fixas, cujo valor total corresponda a, no **máximo, 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do crédito sujeito ao processo de recuperação judicial e;

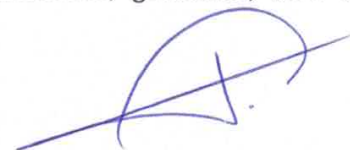
6.6.6. Poderá ainda para aqueles credores que venham a se enquadrar em alguma das categorias previstas nesta Cláusula, realizar a opção de pagamento de seu crédito através da dação dos ativos relacionados no ANEXO I do presente **PRJ**, respeitando-se as disposições previstas na Cláusula 4.6 deste **PLANO**.

6.6.7. Poderão ainda ser considerados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que concederem novas linhas de crédito e/ou liberarem novos recursos, com taxas de juros competitivas, para o **ATACADÃO DOS ELETROS**, promoverem a liberação de ativos financeiros, gravames, bem como

28

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



aqueles que concederem descontos sobre o valor de seus créditos ou qualquer outro benefício que enseje a melhoria do desempenho econômico e financeiro da **RECUPERANDA**. Também serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, desde que tais serviços sejam necessários à gestão e/ou à operação da **RECUPERANDA** ou que se configurem fonte alternativa de receita ou viabilizem a antecipação de recebíveis da **RECUPERANDA**.

6.7. CREDITORES ADERENTES

6.7.1. Credores Aderentes são aqueles não sujeitos à **RJ**, incluídos ou não no quadro de credores que será aplicado na **AGC**, e que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ**.

6.8. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

6.8.1. Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando-se, portanto, carência, prazos, valores e demais condições, considerando a data de publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que vier a reconhecer a sujeição do crédito à **RJ** como o início do **PERÍODO DE CARÊNCIA** da classe de crédito do referido crédito, independente de já houver parcelas vencidas relativas aos pagamentos dos **CREDORES CONCURSAIS** habilitados dentro do prazo.

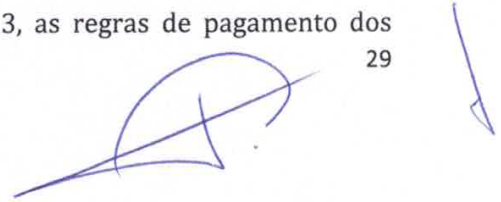
6.8.2. Por conseguinte, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

6.8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3, as regras de pagamento dos

29

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



CRÉDITOS RETARDATÓRIOS, notadamente quanto à **REMUNERAÇÃO**, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado da habilitação do referido crédito.

6.9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

6.9.1. As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas.

6.9.2. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira das **RECUPERANDAS** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, ao **ATACADÃO DOS ELETROS** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

6.10. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO

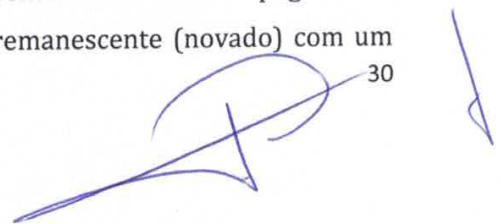
6.10.1. A **REMUNERAÇÃO**, quando explicitada a cada classe de credores, será devida no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelo **ATACADÃO DOS ELETROS** ao credor.

6.10.2. No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, o **ATACADÃO DOS ELETROS** efetuará pagamentos mínimos de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de **REMUNERAÇÃO** ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Apenas será realizado pagamento em valor inferior quando o saldo devedor remanescente (novado) com um

30

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



determinado credor totalizar menos de R\$ 300,00 (trezentos reais); tal parcela será a última, ensejando a quitação total das obrigações do **ATACADÃO DOS ELETROS** com o credor em referência.

6.10.3. Os credores deverão enviar ao **ATACADÃO DOS ELETROS** os dados bancários de suas contas correntes em território nacional no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados, deverá ser comunicada ao **ATACADÃO DOS ELETROS** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

6.10.3.1. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro do **ATACADÃO DOS ELETROS** pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento.

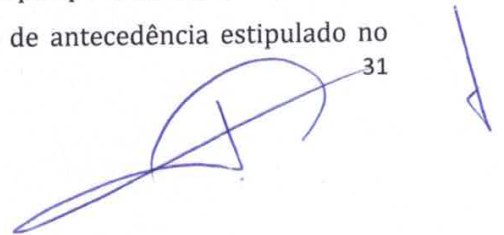
6.10.3.2. No sentido de viabilizar a readequação do fluxo de caixa do **ATACADÃO DOS ELETROS**, os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias a que se refere a Cláusula imediatamente anterior serão redirecionados às operações do **ATACADÃO DOS ELETROS** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto ao **AJ** ou ao **ATACADÃO DOS ELETROS**, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos na Cláusula imediatamente abaixo.

6.10.3.3. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência das devidas informações bancárias do credor – seja porque nunca foram por ele, credor, fornecidas, seja porque houve mudança de seu domicílio bancário dentro do prazo de antecedência estipulado no

31

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



caput da cláusula 6.10.2 deste **PLANO**, obedecerá aos seguintes prazos:

- (i) Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da cláusula 6.10.2 do presente **PRJ**, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido; não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.
- (ii) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

6.10.3.4. Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor ao **ATACADÃO DOS ELETROS**.

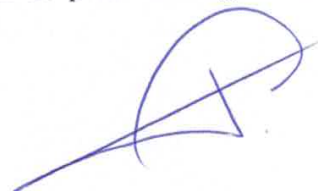
6.10.3.5. Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

6.10.4. Em caso de eventual sobra de caixa da **RECUPERANDA**, a mesma poderá, e autorizada estará a partir da homologação do presente **PRJ**, ofertar aos

32

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br




credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso, conforme abaixo descrito.

- 6.10.4.1.** Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, o **ATACADÃO DOS ELETROS** informará aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.
- 6.10.4.2.** Serão vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.
- 6.10.4.3.** A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.
- 6.10.4.4.** Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira do **ATACADÃO DOS ELETROS** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico leilaoreverso@atacadaodoseletros.net, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico do **ATACADÃO DOS ELETROS**. Apenas serão aceitos lances recebidos até as 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.
- 6.10.4.5.** O **ATACADÃO DOS ELETROS** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 6.10.4.6.** O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente

33

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado no valor do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

6.10.4.7. O certame acima descrito, durante o período em que o **ATACADÃO DOS ELETROS** estiver sob regime de **RJ**, deverá ser monitorado pelo **AJ**.

6.10.4.8. Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor do **ATACADÃO DOS ELETROS** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

6.10.5. A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** em quaisquer das Classes de Credores implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a Cláusula 3.3. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. Ao credor detentor do referido **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago tal crédito no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I**.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



- 6.10.5.1.** Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica o **ATACADÃO DOS ELETROS** obrigado a informar tal alteração nos autos do **PROCESSO** de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da **RJ**, nos termos do art. 61 da **LRJF**, a comunicação deverá ser feita por Edital publicado em jornal de grande circulação.
- 6.10.6.** Para liquidação de suas obrigações, o **ATACADÃO DOS ELETROS** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.
- 6.10.6.1.** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte do **ATACADÃO DOS ELETROS**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.
- 6.10.7.** Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência do **ATACADÃO DOS ELETROS** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, acusarem o recebimento da cópia deste **PLANO**.
- 6.10.7.1.** Caso o **ATACADÃO DOS ELETROS** não seja notificado de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a **RECUPERANDA**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pela **RECUPERANDA**, ao cedente.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

35



6.10.8. Em relação a credores extraconcursais e/ou aos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam proposta de pagamento ou **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** desses créditos, quando da sua aprovação pela **AGC** e homologação pelo **JUIZO UNIVERSAL**. O referido ANEXO II reflete apenas as condições negociais entendidas pelo **ATACADÃO DOS ELETROS** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.

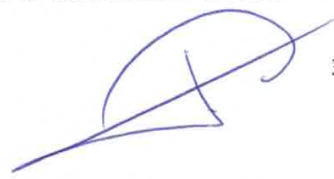
6.10.9. Na hipótese de reclassificação de algum crédito apresentado na 1ª lista de credores pelo **ATACADÃO DOS ELETROS** quando do ajuizamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, que implique a não sujeição do referido crédito aos efeitos deste **PRJ**, é facultado às partes, credor e **ATACADÃO DOS ELETROS**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**; negociarem o pagamento de tal crédito não sujeito, conciliando os interesses do credor e a capacidade de pagamento do **ATACADÃO DOS ELETROS**, desde que tal pagamento não inviabilize o cumprimento deste **PRJ** e, conseqüentemente, a manutenção da atividade econômica do **ATACADÃO DOS ELETROS**. Em tais negociações, caso sejam ajustadas a substituição de garantia e/ou a dação em pagamento de bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), incidirão as regras aplicáveis estabelecidas neste **PLANO**.

6.10.10. Acordos judiciais firmados a partir da data do processamento da Recuperação Judicial, proveniente de créditos de natureza trabalhista pertencentes ou não a CLASSE I, fica autorizada a **RECUPERANDA** em cumpri-los nos exatos termos homologados, respeitando os dispositivos do art.54 da lei 11.101/2005, mantendo assim o tratamento isonômico e

36

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



homogêneo sem conflitar com os direitos previstos para essa natureza de crédito.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O objetivo deste **PLANO** é apresentar a melhor alternativa, para todos os envolvidos, a fim de promover a superação da atual crise vivida pelo **ATACADÃO DOS ELETROS**.
- 7.2. Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula o **ATACADÃO DOS ELETROS** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação do **ATACADÃO DOS ELETROS**.
- 7.3. A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das cláusulas deste **PLANO** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** ou por outra jurisdição, juiz ou tribunal, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 7.4. Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PLANO**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica.
- 7.5. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **PLANO** e as disposições que estabeleçam obrigações para o **ATACADÃO DOS ELETROS** nos instrumentos originalmente celebrados com credores sujeitos ao **PLANO**, antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o disposto no presente **PLANO**. Dessa forma, a aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** para a totalidade das dívidas do **ATACADÃO DOS ELETROS** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, todas as obrigações, principais

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

37



ou acessórias, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **PLANO** são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis.

- 7.6. O **ATACADÃO DOS ELETROS** estará em **RJ** pelo prazo de cumprimento de todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 7.7. O **ATACADÃO DOS ELETROS** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, **devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos CREDORES CONCURSAIS**.
- 7.8. A possibilidade, conferida aos **CREDORES CONCURSAIS** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, são medidas que estão em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores sujeitos a este **PRJ**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor sujeito ao **PLANO** em relação aos demais **CREDORES CONCURSAIS** pertencentes à mesma classe.
- 7.9. O credor cuja concursabilidade de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de Recuperação Judicial em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, conforme descrito na cláusula 6.7,

38

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pelo **ATACADÃO DOS ELETROS**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.

- 7.10.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PLANO**, o **ATACADÃO DOS ELETROS** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PLANO** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 7.11.** A aprovação e homologação do **PLANO** implica novação das obrigações do **ATACADÃO DOS ELETROS**, na forma do art. 59, da **LRJF**, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50 §1º), inclusive fiadores e avalistas, que responderão solidariamente pelas obrigações do **ATACADÃO DOS ELETROS** nas idênticas condições assumidas neste **PLANO** (Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4, 6.5), conforme entendimento jurisprudencial⁷.
- 7.12.** O **ATACADÃO DOS ELETROS** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica do **ATACADÃO DOS ELETROS**.
- 7.13.** Este **PLANO** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 7.14.** A elaboração do presente **PLANO** envolveu a coleta e processamento de um grande volume de informações que foi condensado no presente trabalho.

⁷ Resp nº 1532943 / MT (2015/0116344-4) – RELATOR (A):Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE – TERCEIRA TURMA
– PUBLICAÇÃO: 10/10/2016



Entretanto, o **ATACADÃO DOS ELETROS**, através da **PPK CONSULTORIA**, está à inteira disposição dos senhores Credores para o fornecimento de quaisquer outros dados pertinentes ao presente estudo de Viabilidade Econômica e Financeira que porventura não tenham sido aqui explicitados. Para tanto, pedimos enviar e-mail com eventuais dúvidas por intermédio do **AJ**⁸, as quais serão redirecionadas e respondidas dentro da maior brevidade possível.

⁸ natalia.pimentel@lrfliideres.com.br ou tiagolins@flins.adv.br

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



40



8. ANEXOS

Anexo I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Anexo II – Laudo Econômico Financeiro

Anexo III – Relação de Credores Classe I

Anexo IV – Relação de Credores Classe III

Anexo V – Relação de Credores Classe IV

João Pessoa, 28 de setembro de 2018



PPK CONSULTORIA

João Rogério Alves Filho

Economista



**Atacadão dos Eletrodomésticos do
Nordeste Ltda.**

Alberto Carlos Daconti Wanderley

José Américo Bezerra Wanderley

Sócios administradores

41

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

